

seguida entregues ao presidente do júri, que os guardará até à terminação da prova, após o que os distribuirá pelos vogais encarregados da classificação.

28.^a A fim de serem enviados os pontos para as provas escritas, com a necessária antecedência, os reitores dos liceus do continente comunicarão por officio à Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, impreterivelmente:

- a) O número exacto de examinandos;
- b) O número de grupos da primeira chamada, em cada turno, indicando o número de examinandos de cada grupo.

29.^a Na impossibilidade de os reitores dos liceus das ilhas adjacentes fazerem a tempo, mesmo telegráficamente, a comunicação a que se alude no número anterior, a Direcção Geral enviará pontos em número que reputa suficiente para todos os examinandos. O mesmo sucederá quanto ao número de pontos a enviar para os examinandos que devem comparecer à segunda chamada, em todos os liceus.

30.^a Os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 1.^o turno da primeira chamada são de côr verde; os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 2.^o turno da primeira chamada são de côr azul; e os sobrescritos com pontos para as provas escritas da segunda chamada são de côr cinzenta. Evitar-se-á assim que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos destinados às provas escritas de outro turno ou chamada.

31.^a A prova de *geografia* tem a duração de vinte e cinco minutos e a de *história* a duração de vinte minutos. Na prova de *geografia* haverá a tolerância máxima de cinco minutos. A prova de *história* realiza-se quarenta e cinco minutos depois da de *geografia*, ou seja às doze horas e vinte e cinco minutos.

32.^a Só o presidente do júri ou algum dos seus vogais, com autorização dêle, podem esclarecer os examinandos sobre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja êrro de impressão. O esclarecimento ou correcção deverá ser feito em voz alta e nunca pode envolver indicações que facilitem as respostas.

33.^a Os examinandos deverão fazer na fôlha de papel de desenho, de que vão munidos, uma esquadria no formato mínimo de 0^m,30 de altura por 0^m,20 de largura.

34.^a Os reitores deverão enviar à Direcção Geral, até ao dia 10 de Agosto, uma cópia da lista dos examinandos, com a indicação dos que faltaram a qualquer dos turnos da primeira chamada e dos que compareceram à segunda chamada.

35.^a O tempo de duração de cada uma das provas escritas conta-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá ir além de dez minutos.

36.^a As provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Primeira chamada

1.^o turno

Horas

Julho, 25, segunda-feira:	
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10,20
Provas de geografia e de história	11,40

Julho, 26, terça-feira:	Horas
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30

2.^o turno

Julho, 27, quarta-feira:	
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10,20
Provas de geografia e de história	11,40

Julho, 28, quinta-feira:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30

Segunda chamada

Julho, 29, sexta-feira:	
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10,20
Provas de geografia e de história	11,40

Julho, 30, sábado:	
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30

37.^a Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a segunda chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 29 e 30.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 1 de Julho de 1938. — O Director Geral, António Augusto Pires de Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 28:816

Na seqüência da acção de fomento frutícola empreendida e sem prejuízo da nascente indústria de insecticidas torna-se necessário facilitar a aquisição de arseniatos.

Para êsse efeito, e nos termos do decreto de 23 de Dezembro de 1899, incluem-se na tabela dos insecticidas os arseniatos de chumbo e de cálcio, concentrados e puros, que constituem a base indispensável para a fabricação de especialidades necessárias ao tratamento das árvores de fruto.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados insecticidas, para efeitos do artigo 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, os arseniatos ácidos de chumbo (diplúmbico), neutro (ou triplúmbico) e de cálcio.

§ 1.º O arseniato ácido de chumbo não deverá conter menos de 30 por cento de arsénio, expresso em anidrido arsénico (As_2O_3), no estado de combinação insolúvel na água ou ácidos orgânicos fracos, e nunca menos de 61 por cento de óxido de chumbo (OPb), com uma tolerância máxima de 0,75 por cento de arsénio solúvel na água; expresso em anidrido arsénico (As_2O_5).

§ 2.º O arseniato neutro de chumbo ou triplúmbico deverá conter, pelo menos, 22 por cento de arsénio, expresso em anidrido arsénico (As_2O_5), no estado de combinação insolúvel em água ou ácidos orgânicos fracos, e nunca menos de 71 por cento de chumbo, expresso em óxido de chumbo (OPb), com uma tolerância máxima de 0,75 por cento de arsénio solúvel na água, expresso em anidrido arsénico (As_2O_5).

§ 3.º O arseniato de cálcio deverá conter 40 a 42 por cento de arsénio, expresso em anidrido arsénico (As_2O_5),

40 a 44 por cento de cálcio, e menos de 14 por cento de umidade e impurezas e terá uma tolerância máxima de 0,75 por cento de arsénio solúvel livre, expresso em anidrido arsénico (As_2O_5).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.